## Artigo 37.º

#### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 17 de Março de 1988. — Aníbal António Cavaco Silva — Miguel José Ribeiro Cadilhe — José Albino da Silva Peneda.

Promulgado em 13 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 16 de Maio de 1988.

O Primeiro-Ministro, Aníbal António Cavaco Silva.

## MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

## Portaria n.º 334/88

#### de 27 de Maio

Considerando a necessidade de regulamentar a concessão das comparticipações financeiras previstas no Sistema de Incentivos à Utilização Racional de Energia de Base Regional, instituído pelo Decreto-Lei n.º 188/88, de 27 de Maio, como previsto no seu artigo 17.º:

Manda o Governo, pelos Ministros do Planeamento e da Administração do Território e da Indústria e Energia, aprovar o Regulamento para a Concessão das Comparticipações Financeiras Previstas no Sistema de Incentivos à Utilização Racional de Energia de Base Regional e respectivos anexos, que fazem parte integrante deste diploma, o qual entra em vigor simultaneamente com o Decreto-Lei n.º 188/88, de 27 de Maio.

Ministérios do Planeamento e da Administração do Território e da Indústria e Energia.

Assinada em 16 de Maio de 1988.

O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, Luís Francisco Valente de Oliveira. — O Ministro da Indústria e Energia, Luís Fernando Mira Amaral.

## Regulamento para a Concessão das Comparticipações Financeiras Previstas no Sistema de Incentivos à Utilização Racional de Energia de Basa Regional

## Artigo 1.º

## Candidaturas

As candidaturas ao Sistema de Incentivos à Utilização Racional de Energia de Base Regional, previsto no Decreto-Lei n.º 188/88, são formalizadas através do formulário de candidatura descrito no anexo 1 a este Regulamento.

## Artigo 2.º

## Prazos para a entrega de candidaturas

Os formulários de candidatura, acompanhados dos elementos referidos nos números seguintes, serão entregues durante os meses de Janeiro (1.ª fase), de Maio (2.ª fase) e de Setembro (3.ª fase) de cada ano.

## Artigo 3.°

#### Elementos a fornecer

- 1 O processo de candidatura deverá conter os seguintes ele
  - a) Formulário conforme anexo 1, sempre que aplicável de acordo com o estatuto do proponente em causa e devidamente preenchido no caso dos projectos enquadráveis nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 188/88 e com um investimento total previsto superior a 5000 contos e, nas partes aplicáveis e com as necessárias adaptações, no caso de todas as restantes operações previstas no mesmo número:

b) Processo relativo à operação proposta, com o conteúdo definido no artigo 4.°;

c) Elementos comprovativos do cumprimento das condições de acesso previstas nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 188/88, sempre que aplicáveis ao proponente em causa.

2 — Poderão ser solicitados aos promotores das diversas operações, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/88, esclarecimentos complementares e elementos em falta, que deverão ser apresentados no prazo de vinte dias úteis a contar da data de recepção do respectivo pedido.

## Artigo 4.º

#### Conteúdo dos processos

- 1 Cada projecto de investimento enquadrável nas alíneas a), b) ou c) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 188/88 deve respeitar a um sistema, instalação ou equipamento bem individualizado e o respectivo processo conterá obrigatoriamente os seguintes elementos:
  - a) O projecto técnico de engenharia ao nível de, pelo menos, um estudo prévio ou de um anteprojecto, conforme a importância do investimento e a maturidade do projecto, e contendo, no mínimo:

Memória descritiva e justificativa da solução escolhida, nomeadamente em comparação com outras alternativas tecnicamente possíveis;

Cálculos principais, nomeadamente relativos aos consumos, poupanças e rendimentos por combustível ou fonte de energia, antes e depois da implementação do projecto, assim como do dimensionamento dos sistemas e instalações;

Descrição e caracterização dos principais materiais e equipamentos da instalação;

Peças desenhadas suficientes para a compreensão da solução proposta;

Estimativa dos custos, detalhando os preços das obras, dos equipamentos e dos respectivos transportes e montagens;

Cálculo dos consumos específicos de energia da operação e dos produtos afectados pelo projecto, comparando-os com valores de referência para o mesmo ramo de actividade:

- b) Estudo de viabilidade económica do investimento, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 188/88, adaptado à importância do investimento e donde constem também os seguintes elementos:
  - Discriminação das componentes internas e externas dos investimentos, considerando, sempre que não houver outra forma de determinação, os coeficientes de importação indirecta definidos no Decreto-Lei n.º 194/80, de 19 de Junho;

Descrição e justificação dos custos de exploração nas suas diversas componentes;

Definição e justificação da comparticipação solicitada;

- c) Comprovação dos consumos históricos de energia por combustível ou fonte de energia na instalação onde se realiza o projecto nos doze últimos meses que precederam a entrega do processo de candidatura;
- d) Consultas efectuadas e propostas recebidas para aquisição de bens e serviços relacionados com o projecto, com preços devidamente detalhados e a indicação de prazos de entrega, assim como os pareceres do técnico responsável e do promotor sobre as mesmas e a indicação das consideradas mais convenientes;
- e) Informações necessárias à comprovação da viabilidade económica e financeira dos promotores do projecto candidato, sempre que aplicável de acordo com o estatuto do proponente,

- para cumprimento do exposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 4 do mesmo artigo do Decreto-Lei n.º 188/88;
- f) Indicação das fontes de financiamento previstas, respectivos montantes e calendários de utilização;
- g) Todas as demais informações e cálculos necessários à comprovação das condições de acesso e de elegibilidade e justificativas dos valores constantes do formulário previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º
- 2 Os processos dos projectos enquadráveis nas alíneas d) ou e) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 188/88 deverão conter, para além dos elementos referidos no n.º 1 anterior, quando aplicáveis e devidamente adoptados, o seguinte:
  - a) A descrição e justificação das aplicações relevantes referidas no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 188/88;
  - b) A identificação de todas as entidades intervenientes no projecto.
- 3 Os processos dos estudos enquadráveis nas alíneas f) ou g) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 188/88 deverão incluir os seguintes elementos;
  - a) Memória descritiva e justificativa do estudo face, nomeadamente, à situação do consumo de energia da instalação a que se aplica ou à situação do mercado da energia ou combustível a produzir;
  - b) Propostas recebidas para aquisição dos serviços, com a descrição dos objectivos, âmbito, metodologia e programa de realização propostos, assim como o preço e outras condições devidamente detalhadas, companhadas da indicação da proposta considerada mais conveniente pelo proponente;
  - c) Todas as demais informações necessárias à comprovação das condições de acesso e de elegibilidade.
- 4 Os projectos e estudos enquadráveis nas alíneas a), b), c), f) ou g) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 188/88 relativos a empresas e instalações consumidoras intensivas de energias, sujeitas às obrigações estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 58/82, de 26 de Fevereiro, deverão ainda:
  - a) Indicar e comprovar o estado de cumprimento do Regulamento da Gestão do Consumo de Energia;
  - b) Anexar, de acordo com as características do projecto ou estudo proposto, a totalidade, extractos ou referência de:

Exame da instalação ou auditoria energética;

Plano de racionalização;

- Último relatório anual sobre o estado de progresso do plano;
- c) Justificar a operação proposta com base nos elementos indicados na alínea anterior.

## Artigo 5.º

#### Condições de elegibilidade

Para que uma operação seja tomada em consideração deverá preencher as condições seguintes:

- a) Tratando-se de projectos enquadráveis nas alíneas a), b) ou
   c) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 188/88;
  - O processo de candidatura para projectos de investimento total superior a 5000 contos deverá ser elaborado e apresentado sob a responsabilidade de um técnico ou entidade bem identificada, independente e reconhecida pela Direcção-Geral de Energia (DGE);
  - II) O montante total do investimento deverá ser superior a 10% do custo dos combustíveis e da energia eléctrica consumidos nas instalações onde se executará o projecto durante os doze meses que precederam a apresentação do requerimento. Esta condição não será exigida aos projectos referidos na alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 188/88, assim como nos referentes a novas unidades ou actividades ainda sem consumos anteriores;
  - III) A análise de viabilidade dos investimentos, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 188/88, deverá ser efectuada sem tomar em consideração um eventual incentivo, admitindo os seguintes períodos de exploração do projecto:
    - Cinco anos para os projectos enquadráveis nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 188/88;

- Dez anos para os projectos enquadráveis na alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 188/88;
- IV) Os projectos enquadráveis na alínea c) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 188/88 deverão apresentar um saldo de divisas positivo no período referido em III) para os mesmos projectos;
- b) Tratando-se de projectos enquadráveis na alínea d) do n.º 2 do artigo 1.º daquele diploma:
  - O projecto deverá recorrer a técnicas e a processos de carácter inovador ou a uma nova aplicação das técnicas e processos já conhecidos. Deverá, além disso, basear-se em trabalhos de investigação e desenvolvimento já concluídos;
  - O projecto deverá oferecer, na fase de demonstração, perspectivas promissoras de viabilidade industrial, económica e comercial e deverá prever acções e meios capazes de multiplicarem realizações de projectos afins;
  - III) Quando se tratar de técnicas, processos ou produtos com possível desenvolvimento comercial, o projecto deverá ser apresentado por pessoa, empresa ou outra entidade que seja:
    - Fabricante ou produtor, ou seu representante; ou Utilizadora, com a condição de estar associada aos produtores adequados ou de propor medidas concretas para a multiplicação de projectos afins;
  - IV) O projecto deverá apresentar um elevado grau de riscos técnicos e económicos, característica específica dos projectos de inovação;
  - V) O projecto deverá apresentar as dificuldades de financiamento devidas aos riscos técnicos e económicos, de tal importância que sem apoio público a sua realização estaria comprometida;
  - VI) O projecto não deverá:
    - Limitar-se a modernizar instalações existentes com ajuda de tecnologias já demonstradas;
    - Apresentar como parte essencial do investimento o desenvolvimento de modelos matemáticos ou suportes lógicos para computador;
- c) Tratando-se de projectos enquadráveis na alínea e) do n.º 2 do artigo 1.º daquele diploma:
  - O projecto deverá respeitar acções de investigação e desenvolvimento;
  - II) O projecto deverá recorrer a técnicas e a processos de carácter inovador ou a uma aplicação inovadora dos já conhecidos;
  - III) O projecto não deverá atingir uma escala industrial, característica dos projectos de demonstração;
  - IV) O projecto deverá apresentar um elevado grau de riscos técnicos e económicos, característica específica dos projectos de inovação;
  - V) O projecto não deverá:
    - Limitar-se a modernizar processos e equipamentos existentes com ajuda de tecnologias já comprovadas;
    - Apresentar como parte essencial do investimento o desenvolvimento de modelos matemáticos ou suportes lógicos para computador;
- d) Tratando-se de estudos enquadráveis nas alíneas f) ou g) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 188/88;
  - O estudo deverá visar a obtenção de elementos para uma decisão de pré-investimento e uma programação dos projectos a realizar na área da energia;
  - O estudo deverá estar dissociado de uma eventual candidatura à comparticipação nos investimentos nele estudados ou dele resultantes, caso em que deverá ser considerado no âmbito dessa candidatura;
  - III) O custo do estudo deverá ser justificadamente superior a 500 contos;
  - IV) O estudo deverá corresponder nos seus objectivos e metodologias aos modelos e recomendações da DGE, quando existentes, e à legislação em vigor aplicáveis;
  - V) O estudo deverá ser elaborado sob a responsabilidade de um técnico ou entidade bem identificada, independente e reconhecida pela DGE;

- e) Para todas as operações passíveis de aplicação da componente regional da comparticipação financeira, prevista no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 188/88, deverá o proponente declarar expressamente que se compromete a não alterar, em termos de zona de modulação a localização da instalação a que diz respeito a operação por um período mínimo idêntico aos indicados em III) da alínea a) anterior;
  f) Para todas as operações referidas no n.º 2 do artigo 1.º do
- f) Para todas as operações referidas no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 188/88 e quando for utilizado, total ou parcialmente, o sistema de financiamento por terceiros referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma, o correspondente eventual incentivo a conceder ao investimento deverá repercutir-se de forma directa e expressamente prevista nas condições do contrato que regulará aquela operação de financiamento.

## Artigo 6.º

## Custos de referência para combustíveis e energia eléctrica

- 1 Os custos de referência que servirão de base a todos os cálculos previstos e necessários à apresentação e justificação das candidaturas ao presente Sistema, à excepção dos referidos no n.º 2 seguinte, são:
  - a) Combustíveis líquidos e gasosos adquiridos a terceiros —
    preços reais de facturação no local de consumo vigentes à
    data de elaboração dos estudos;
  - b) Combustíveis sólidos adquiridos a terceiros preços reais de facturação no local de consumo, de acordo com o(s) contrato(s) que garanta(m) o fornecimento a médio prazo e referidos à data de elaboração do estudo;
  - c) Energia eléctrica preços de facturação segundo o tarifário nacional em vigor ou dele derivados para as condições de consumo, nos projectos ou parcelas de projectos respeitantes a economias ou à substituição de energia eléctrica por outras energias ou por energia eléctrica autoproduzida, ou preços de acordo com o contrato com a Electricidade de Portugal (EDP), E. P., nos projectos ou parcelas de projectos respeitantes à venda de energia à rede, sendo ambos os preços referidos à data de elaboração do estudo;
  - d) Combustíveis próprios ou autoproduzidos preços de venda a terceiros à porta da instalação produtora ou, quando tal não se verifique, preços de mercado na região suficientemente comprovados;
- 2 Os custos de referência que servirão de base ao cálculo do saldo de divisas dos projectos referidos em IV) da alínea a) do artigo 5.º e no respectivo mapa do formulário de candidatura são os seguintes:
  - a) Combustíveis líquidos e gasosos de origem estrangeira —
    preços CIF indicados pela DGE, correspondendo à média dos
    verificados nos seis meses precedentes ao quadrimestre a que
    respeita a candidatura;
  - b) Carvões de origem estrangeira preço CIF de contrato que garanta o fornecimento a médio prazo ou, na sua falta, metade do preço (referido à tonelada) que for fixado pelo método da alínea anterior para o fuelóleo (3,5 % S);
  - c) Energia eléctrica adquirida à rede por cada Kilowatt-hora,
    o valor equivalente a 0,3 kg de fuelóleo (3,5 % S) ao preço
    fixado pelo método da alínea a) anterior;
  - d) Outros combustíveis de origem estrangeira preços CIF de contrato que garanta o fornecimento a médio prazo ou, na sua falta, a definir pela DGE, a solicitação do proponente.

## Artigo 7.°

### Valor da comparticipação financeira

De acordo com o definido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 188/88, o valor da comparticipação financeira corresponderá à adição de duas componentes determinadas do modo seguinte:

- 1 Componente energética:
  - a) Para projectos de investimento enquadráveis nas alíneas a)
     ou b) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 188/88:
    - Variável entre 15 % e 25 % do valor das aplicações relevantes do projecto, tal como definidas no artigo 4.º daquele diploma;
  - b) Para projectos de investimento enquadráveis na alínea c) do n.º 2 do mesmo artigo:

Fixado em 15% do valor das aplicações relevantes do projecto, nos termos da alinea a) deste número;

- c) Para projectos enquadráveis na alínea d) do n.º 2 do mesmo artigo:
  - Variável entre 15 % e 25 % do valor das aplicações relevantes do projecto, nos termos da alínea a) deste número, salvaguardados os casos e condições previstos no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 188/88;
- d) Para projectos enquadráveis na alínea e) do n.º 2 do mesmo artigo:
  - Variável entre 20% e 30% do valor das aplicações relevantes do projecto, nos termos da alínea a) deste número, salvaguardados os casos e condições previstos no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 188/88;
- e) Para os estudos enquadráveis nas alíneas f) ou g) do n.º 2 do mesmo artigo:

Variável entre 15% e 25% do valor das aplicações relevantes do estudo, nos termos da alínea a) deste número;

### 2 — Componente regional:

De acordo com a localização da instalação a que diz respeito a operação proposta e variável consoante as zonas de modulação definidas no anexo II:

- a) Zona de modulação r: 10% do valor das aplicações relevantes da operação como definidas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 188/88;
- b) Zona de modulação II: 15 % do valor das aplicações relevantes nos termos da alínea a) anterior;
- c) Zona de modulação III: 25% do valor das aplicações relevantes nos termos da alínea a) anterior.
- 3 O nível da comparticipação financeira relativa à componente energética será, dentro dos limites fixados no n.º 1, estabelecido em conformidade com os seguintes critérios, quando aplicáveis às operações previstas:
  - a) Valia técnica do projecto ou estudo proposto;
  - b) Valia económico-energética dos projectos;
  - c) Saldo de divisas expectável dos projectos;
  - d) Utilização de recursos energéticos naturais nacionais previstos;
  - e) Grau de inovação das soluções propostas.
- 4 O valor da comparticipação financeira terá os seguintes limites superiores, que não poderão ser ultrapassados em cada operação aprovada, qualquer que seja a duração da sua implementação:
  - a) Projectos enquadráveis nas alíneas a), b) ou c) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 188/88: 100 000 contos;
  - b) Projectos enquadráveis na alínea a) do mesmo número referido na alínea a): 30 000 contos;
  - c) Projectos enquadráveis na alínea e) do mesmo número referido na alínea a): 15 000 contos;
  - d) Estudos enquadráveis nas alíneas f) ou g) do mesmo número referido na alínea a): 4000 contos.
- 5 Estes limites superiores, assim como os valores referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, no ponto I) da alínea a) do artigo 5.º e no ponto III) da alínea d) do artigo 5.º, poderão ser revistos e alterados, total ou parcialmente, por portaria dos Ministros do Planeamento e da Administração do Território e da Indústria e Energia, quando julgado conveniente.
- 6 Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de operações de grande relevância ou inseridas em intervenções especiais e concertadas no âmbito da política energética, poderão ser ultrapassados os limites superiores referidos no n.º 4, por despacho dos Ministros do Planeamento e da Administração do Território e da Indústria e Energia, sob parecer fundamentado das entidades apreciadoras competentes, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 188/88.

## Artigo 8.º

## Apreciação das candidaturas

- 1 Competirá às entidades apreciadoras referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 188/88, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo e dentro das respectivas esferas de competência:
  - a) Instruir e apreciar os processos de candidatura;
  - b) Pronunciar-se sobre a enquadrabilidade e o cumprimento das condições de acesso e de elegibilidade das operações e dos seus proponentes;
  - c) Hierarquizar as candidaturas elegíveis e propor às comissões de análise o nível das comparticipações a atribuir.

2 — Durante e para o efeito das fases referidas no número anterior, as entidades apreciadoras poderão consultar instituições ou personalidades de reconhecido mérito científico, técnico ou profissional, para além da possibilidade de transferência de competências prevista no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 188/88.

## Artigo 9.º

#### Comissões de análise

1 — Serão constituídas comissões de análise, no âmbito de cada entidade apreciadora competente nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 188/88, com as competências referidas no n.º 5 e com a seguinte composição:

Dois representantes da entidade apreciadora, de entre os quais será designado o presidente;

Um representante de cada uma das outras entidades referidas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 188/88;

Um representante da Direcção-Geral de Geologia e Minas, ou da Direcção-Geral da Indústria, ou do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais, consoante a conformidade da natureza do projecto e do promotor com as atribuições daquelas entidades.

- 2 No caso de candidaturas oriundas das regiões autónomas, as comissões de análise deverão incluir ainda um representante do departamento competente do respectivo órgão de governo.
- 3 No caso de candidaturas apresentadas no domínio do aproveitamento de recursos hídricos, as comissões de análise deverão incluir ainda um representante da Direcção-Geral dos Recursos Naturais.
- 4 No caso das operações enquadráveis no Programa VALO-REN, a Comissão para o Programa VALOREN, criada pelo despacho conjunto dos Secretários de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional, do Ambiente e dos Recursos Naturais e da Indústria e Energia de 13 de Abril de 1986, exerce as funções de comissão de análise no âmbito daquele Programa.
- 5 Competirá às comissões de análise constituídas nos termos dos n.  $^{\rm os}$  1, 2 e 3:
  - a) Emitir parecer sobre as propostas apresentadas pelas entidades apreciadoras nos termos do artigo 8.º:
  - b) Emitir parecer, por solicitação das entidades apreciadoras, e elaborar propostas próprias para consideração superior sobre questões que sejam consideradas pertinentes para o bom funcionamento do Sistema, nomeadamente sobre a metodologia de avaliação e notação dos processos sujeitos à sua apreciação.

## Artigo 10.º

## Selecção de candidaturas e homologação de contratos

- 1 Com excepção das operações enquadráveis no Programa VALOREN, competirá ao dirigente máximo de cada entidade apreciadora referida nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 188/88, tendo em conta o parecer das comissões de análise, a selecção final das operações a apoiar e a sujeição das respectivas listas e condições contratuais particulares à decisão do Ministro da Indústria e Energia.
- 2 No caso das operações enquadráveis no Programa VALO-REN, a competência referida no número anterior será exercida em conjunto pelo presidente da Comissão para o Programa VALOREN e pelo dirigente máximo da outra entidade pareciadora competente nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 188/88.
- 3 Esta selecção será efectuada para cada fase de candidatura referida no artigo 2.º e terá em conta as dotações orçamentais inscritas em cada entidade apreciadora, conforme com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 188/88.
- 4 As operações não seleccionadas para comparticipação em cada fase, mas consideradas enquadráveis e elegíveis, poderão ser consideradas para a fase seguinte de candidaturas se os promotores assim o entenderem.
- 5 No caso de as operações não serem seleccionadas nesta segunda fase, poderão os promotores apresentar novas candidaturas nos termos do Decreto-Lei n.º 188/88.
- 6 Competirá às entidades apreciadoras referidas nos n.ºs 1 e 2 anteriores a preparação dos modelos de contrato e a sua sujeição à homologação prévia do Ministro da Indústria e Energia, conforme referido no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 188/88.

#### Artigo 11.º

#### Pagamento das comparticipações financeiras

- 1 O pagamento das comparticipações financeiras será efectuado pelas entidades apreciadoras competentes, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 188/88, aos promotores das operações nos moldes definidos no artigo 8.º do mesmo diploma, de uma só vez ou de forma fraccionada de acordo com a evolução das despesas.
- 2 O pagamento da última parcela, de valor não inferior a 20 % da comparticipação atribuída, ficará dependente de vistoria às instalações ou de verificação do resultado dos estudos, a efectuar pela entidade apreciadora após a conclusão dos trabalhos descritos nos processos de candidatura, de modo a permitir comprovar o cumprimento total do contrato nos termos em que o proponente se obrigou.
- 3 Só após a comprovação referida no número anterior a entidade apreciadora autorizará a libertação das garantias que tiverem sido prestadas de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 188/88.
- 4 Os encargos de conservação do equipamento montado para execução das operações serão suportados na totalidade pelos promotores até ao final do pagamento da comparticipação atribuída ou até à libertação das garantias referidas no número anterior.

## Artigo 12.º

#### Comissão devida pelo promotor

No caso das operações previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 188/88, e a título de remuneração pelos serviços de estudo e análise do projecto e acompanhamento da sua implementação, as entidades apreciadoras referidas nas alíneas a) e b) do artigo 5.º do mesmo decreto-lei poderão deduzir no montante da componente energética da comparticipação financeira concedida uma comissão até 3 % do seu valor.

## Artigo 13.º

## Fiscalização e acompanhamento

- 1 Sem prejuízo do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 188/88, é da competência das entidades apreciadoras competentes, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 5.º do mesmo diploma, acompanhar e fiscalizar a realização das obrigações dos promotores até ao seu cumprimento integral e dentro dos prazos previstos.
- 2 A Comissão para o Programa VALOREN, enquanto entidade apreciadora, poderá também acompanhar e fiscalizar a implementação das operações enquadráveis naquele Programa.
- 3 A fiscalização da realização de investimentos será efectuada através de observação, em visita aos locais em que o mesmo se efectuará, da análise dos documentos comprovativos do pagamento das respectivas despesas e pela verificação contabilística.
- 4 Findo o prazo previsto no contrato de concessão da comparticipação para a realização da operação, as entidades apreciadoras referidas no n.º 1 deverão apresentar um relatório de execução do mesmo.
- 5 Durante a fase de exploração do projecto, quando for o caso, as entidades apreciadoras referidas no n.º 1 apresentarão ainda um relatório de cumprimento das metas previstas no contrato.
- 6 Competirá ainda às mesmas entidades apreciadoras apresentar ao Ministro da Indústria e Energia as propostas de renegociação ou rescisão dos contratos, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 188/88.

## Artigo 14.º

## Obrigações dos promotores

São obrigações dos promotores:

- a) Fornecer todos os elementos que lhes forem solicitados pelas entidades apreciadoras ou seus representantes para efeitos de apreciação, fiscalização e acompanhamento das operações, assim como garantir o acesso daquelas às instalações a que diz respeito a candidatura;
- b) Fazer entrega às entidades apreciadoras de relatórios finais, estudos e outra documentação que sirvam para a comprovação da realização dos objectivos propostos;
- c) Incluir, durante o período de validade do contrato, nas notas anexas ao balanço e demonstração de resultados elementos contabilísticos que permitam autonomizar os efeitos do projecto comparticipado.

PESSOAL AO SERVIÇO : (3 últimos anos)

## FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

AO

SIURE - SISTEMA DE INCENTIVOS À UTILIZAÇÃO RACIONAL DE ENERGIA DE BASE REGIONAL

DE BASE REGIONAL	
Decreto-Lei n.º 12000, do 27 de Maio	Pessoal Dirigente e técnico *
	Pessoal de Produção: Qualificado
	Não Qualificado
Nome ou designação social do promotor	Pessoal Administrativo
Textile Of Congression	Outro Pessoal (Indiferenciado)
	TOTAL
LOCALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO:	
	* Anexar identificação e C.V. dos responsáveis pelo sector energia e pela operação.
Município	
	EMPRESA ABRANGIDA PELO REGULAMENTO DA GESTÃO DO CONSUMO DE ENERGIA
Actividade a que se refere a candidatura :	(D.L. nº 58/82 e Portaria nº 359/82)
Produte / Serviço:	NÃO SIM Identificar:
	Técnico ou entidade examinadora
FASE DE CANDIDATURA	
	Autor do piano de racionalização
And 19 1s Fase 2s Fase 3s Fase (Janeiro) (Maio) (Setembro)	Técnico ou entidade responsável pela execução do plano
(Valiency)	
O (s) promotor (ss), abaixo assinado (s), solicita (m) a concessão dos incentivos	SITUAÇÃO EM RELAÇÃO AO ESTADO, à data da candidatura (Alinea e) do nº 1 e nº 6 do artigo 2º
previstos no Decreto-Lei nº/, e deciara (m) que sao completas e verdadeliras	do D.L. n*/ )
todas as informações constantes do presente formulário e anexos.	REGULARIZADA ASSEGURADA EM DISCUSSÃO
·	
essinatura:	SIM NÃO
data	Contribuições .
	Impositos
	Quotizações
	Outros
The state of the s	EMPRESA CONTROLADA POR OUTRA EMPRESA OU GRUPO
№ de Registo no IAPME!	EMPHESA CONTINUEDA FON CONTO CAR TECHTOS CALLS
	Em mais de 30% NÃO C SIM C QUAL ?
Data e Autenticação	
Oata e Autenticação	
Data e Autenticação SIURE.	SIURE
	SIURE
SIURE	
	SIURE
SIURE.  CARACTERIZAÇÃO GERAL DO PROMOTOR	SIURE
SIURE	SIURE
SIURE.  CARACTERIZAÇÃO GERAL DO PROMOTOR  I.  Nome ou designação Social	SIURE
CARACTERIZAÇÃO GERAL DO PROMOTOR  I.  Nome ou designação Social  Morada ou Sede  Distrito	SIURE
SIURE.  CARACTERIZAÇÃO GERAL DO PROMOTOR  I .  Nome ou designação Socie!	SIURE
SIURE.  CARACTERIZAÇÃO GERAL DO PROMOTOR  I .  Nome ou designação Socie!	SIURE
CARACTERIZAÇÃO GERAL DO PROMOTOR  I.  Nome ou designação Social  Morada ou Sede  Distrito	SIURE
SIURE.  CARACTERIZAÇÃO GERAL DO PROMOTOR  I .  Nome ou designação Socie!	SIURE
CARACTERIZAÇÃO GERAL DO PROMOTOR  Nome ou designação Social Morada ou Sede	SIURE
SIURE.  CARACTERIZAÇÃO GERAL DO PROMOTOR  I .  Nome ou designação Socie!	SIURE
CARACTERIZAÇÃO GERAL DO PROMOTOR  I.  Nome ou designação Social  Morada ou Sade	SIURE
CARACTERIZAÇÃO GERAL DO PROMOTOR  Nome ou designação Socie!  Nordas ou Sede  Município  Telet, Telex, Forma Juridica da Sociedade  Nº de Ident. do reg. nacional de pasaoas colectivas Cred. PME nº de _/_/_  Nomes Dos Principais Responsáveis:  Administração ou Gerência	SIURE
CARACTERIZAÇÃO GERAL DO PROMOTOR  Nome ou designação Socie!  Morada ou Sede  Municipio  Telex  Telex  Forma Juridios da Sociedade  Nº de ident. do reg. nacional de pessoas colectivas  Cred. PME nº de/  Data de constituição/ D.R. nº de/  NOMES DOS PRINCIPAIS RESPONSÁVEIS:  Administração ou Gerência  Area de Investigação  Area de Produção	SIURE
CARACTERIZAÇÃO GERAL DO PROMOTOR  I. Nome ou designação Social Morada ou Sede Distrito Distri	SIURE
CARACTERIZAÇÃO GERAL DO PROMOTOR  Nome ou designação Socie!  Morada ou Sede  Municipio  Telex  Telex  Forma Juridios da Sociedade  Nº de ident. do reg. nacional de pessoas colectivas  Cred. PME nº de/  Data de constituição/ D.R. nº de/  NOMES DOS PRINCIPAIS RESPONSÁVEIS:  Administração ou Gerência  Area de Investigação  Area de Produção	SIURE
CARACTERIZAÇÃO GERAL DO PROMOTOR  I. Nome ou designação Social Morada ou Sede Distrito Distri	2. BREVÉ HISTÓRIA DO PROMOTOR
CARACTERIZAÇÃO GERAL DO PROMOTOR  I.  Nome ou designação Socie!  Morada ou Sede  Municipio Distrito  Teler. Telex Forma Juridice da Sociedade  Nº de ident. do reg. nacional de passoas colectivas Cred. PME nº de/  Data de constituição/_ D.R. nº de/  NOMES DOS PRINCIPAIS RESPONSÁVEIS:  Administração ou Gerência  Area de Investigação  Area de Produção  Area Comercial  Area Comercial  Area Comercial	2. BREVE HISTÓRIA DO PROMOTOR  3. AUXÍLIOS PÚBLICOS SOLICITADOS AO ESTADO E/OU COMUNIDADE:
CARACTERIZAÇÃO GERAL DO PROMOTOR  I.  Nome ou designação Social Morada ou Sade Municipio Telez Forma Juridice da Sociadade  Nº de ident. do reg. nacional de passoas colectivas Data de constituição / D.R. nª de/_/  NOMES DOS PRINCIPAIS RESPONSÁVEIS: Administração ou Gerância Área de Investigação Área de Produção Área de Produção Área Comercial  ACTIVIDADES:	2. BREVÉ HISTÓRIA DO PROMOTOR  3. AUXÍLIOS PÚBLICOS SOLICITADOS AO ESTADO E/OU COMUNIDADE: EUROPEIAS, nomeadamente para Operações na Área da Energia (Indica
CARACTERIZAÇÃO GERAL DO PROMOTOR  I ,  Nome ou designação Social	2. BREVE HISTÓRIA DO PROMOTOR  3. AUXÍLIOS PÚBLICOS SOLICITADOS AO ESTADO E/OU COMUNIDADE:
CARACTERIZAÇÃO GERAL DO PROMOTOR  Nome ou designação Social Morada ou Sede Distrito Município Telex Forma Juridios da Sociedade Nº de Ident. do reg. nacional de pessoas colectivas Cred. PME nº de  Data de constituição D.R. nº de	2. BREVÉ HISTÓRIA DO PROMOTOR  3. AUXÍLIOS PÚBLICOS SOLICITADOS AO ESTADO E/OU COMUNIDADE: EUROPEIAS, nomeadamente para Operações na Área da Energia (Indica
CARACTERIZAÇÃO GERAL DO PROMOTOR  Nome ou designação Socia!  Morada ou Sede	2. BREVÉ HISTÓRIA DO PROMOTOR  3. AUXÍLIOS PÚBLICOS SOLICITADOS AO ESTADO E/OU COMUNIDADE: EUROPEIAS, nomeadamente para Operações na Área da Energia (Indica
CARACTERIZAÇÃO GERAL DO PROMOTOR  I ,  Nome ou designação Social	2. BREVÉ HISTÓRIA DO PROMOTOR  3. AUXÍLIOS PÚBLICOS SOLICITADOS AO ESTADO E/OU COMUNIDADE: EUROPEIAS, nomeadamente para Operações na Área da Energia (Indica
CARACTERIZAÇÃO GERAL DO PROMOTOR  Nome ou designação Socia!  Morada ou Sede	2. BREVÉ HISTÓRIA DO PROMOTOR  3. AUXÍLIOS PÚBLICOS SOLICITADOS AO ESTADO E/OU COMUNIDADE: EUROPEIAS, nomeadamente para Operações na Área da Energia (Indica
CARACTERIZAÇÃO GERAL DO PROMOTOR  Nome ou designação Socia!  Morada ou Sede	2. BREVÉ HISTÓRIA DO PROMOTOR  3. AUXÍLIOS PÚBLICOS SOLICITADOS AO ESTADO E/OU COMUNIDADE: EUROPEIAS, nomeadamente para Operações na Área da Energia (Indica
CARACTERIZAÇÃO GERAL DO PROMOTOR  I. Nome ou designação Social	2. BREVÉ HISTÓRIA DO PROMOTOR  3. AUXÍLIOS PÚBLICOS SOLICITADOS AO ESTADO E/OU COMUNIDADE: EUROPEIAS, nomeadamente para Operações na Área da Energia (Indica
CARACTERIZAÇÃO GERAL DO PROMOTOR  Nome ou designação Socia!  Morada ou Sede	2. BREVÉ HISTÓRIA DO PROMOTOR  3. AUXÍLIOS PÚBLICOS SOLICITADOS AO ESTADO E/OU COMUNIDADE: EUROPEIAS, nomeadamente para Operações na Área da Energia (Indica
CARACTERIZAÇÃO GERAL DO PROMOTOR  Nome ou designação Socia!  Morada ou Sede	2. BREVÉ HISTÓRIA DO PROMOTOR  3. AUXÍLIOS PÚBLICOS SOLICITADOS AO ESTADO E/OU COMUNIDADE: EUROPEIAS, nomeadamente para Operações na Área da Energia (Indica
CARACTERIZAÇÃO GERAL DO PROMOTOR  I.  Nome ou designação Socie!  Morada ou Sede  Municipio Distrito Di	2. BREVÉ HISTÓRIA DO PROMOTOR  3. AUXÍLIOS PÚBLICOS SOLICITADOS AO ESTADO E/OU COMUNIDADE: EUROPEIAS, nomeadamente para Operações na Área da Energia (Indica
CARACTERIZAÇÃO GERAL DO PROMOTOR  Nome ou designação Socia!  Morada ou Sede	2. BREVÉ HISTÓRIA DO PROMOTOR  3. AUXÍLIOS PÚBLICOS SOLICITADOS AO ESTADO E/OU COMUNIDADE: EUROPEIAS, nomeadamente para Operações na Área da Energia (Indica
CARACTERIZAÇÃO GERAL DO PROMOTOR  I.  Nome ou designação Sociel  Morada ou Sede  Municipio Dietrito Destrito De	2. BREVÉ HISTÓRIA DO PROMOTOR  3. AUXÍLIOS PÚBLICOS SOLICITADOS AO ESTADO E/OU COMUNIDADE: EUROPEIAS, nomeadamente para Operações na Área da Energia (Indica
CARACTERIZAÇÃO GERAL DO PROMOTOR  I.  Nome ou designação Sociel  Morada ou Sede  Municipio Dietrito Destrito De	2. BREVÉ HISTÓRIA DO PROMOTOR  3. AUXÍLIOS PÚBLICOS SOLICITADOS AO ESTADO E/OU COMUNIDADE: EUROPEIAS, nomeadamente para Operações na Área da Energia (Indica
CARACTERIZAÇÃO GERAL DO PROMOTOR  I.  Nome ou designação Sociel  Morada ou Sede  Municipio Dietrito Destrito De	2. BREVÉ HISTÓRIA DO PROMOTOR  3. AUXÍLIOS PÚBLICOS SOLICITADOS AO ESTADO E/OU COMUNIDADES EUROPEIAS, nomeadamente para Operações na Área da Energia (Indica

SIURE

#### 4. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DA EMPRESA

(TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS)

Preços Correntes			(Unidade: Contos)			
RÚBRICAS	CÓDIGO POC	19	19	19		
1. VENDAS LIQUÍDAS	T .					
1.1 Mercado Interno		1		1		
1.2 Mercado Externo	71	ŀ	]	1		
2. OUTROS PROVEITOS		1	i			
3. VARIAÇÃO DA PRODUÇÃO EM CURSO E ACABADA						
4. TOTAL (1+2+3)	·					
5. CUSTO DAS EXISTÊNCIAS VENDIDAS E CONSUMIDAS NACIONAIS	61		ļ			
6. CUSTO DAS EXISTENCIAS VENDIDAS E CONSUMIDAS DE	1	İ		1		
ORIGEM EXTERNA			1			
7. SUBCONTRATOS			1			
8. FORNECIMENTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS	63		[			
8.1 Energia e Combustiveis		ļ	İ			
B.2 Comissões e Royalties		l	I			
8.3 Outros Fornecimentos e Serviços de Terceiros		ļ				
9. IMPOSTOS	64					
9.1 Directos				i		
9.2 Indirectos				1		
10. DESPESAS COM O PESSOAL	65		1	İ		
11. OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS	67		1			
12. AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO			1			
13. PROVISÕES DO EXERCÍCIO	69			İ		
14. TOTAL (5+6+7+8+9+10+11+12+13)						
15. RESULTADOS CORRENTES DO EXERCÍCIO (4-14)				1		
16. ENCARGOS FINANCEIROS						
16.1 De Funcionamento						
16.2 De Financiamento						
17. RESULTADOS EXTRAORDINÁRIOS E DE EXERCÍCIOS				1		
ANTERIORES	82 a 83		1	Ì		
18. RESULTADOS ANTES DE IMPOSTOS (15-16+17)	.		1			
19. PROVISÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS			l			
20. RESULTADOS LÍQUIDOS (18-19)				<del> </del>		

SIURE

# 5. BALANÇOS HISTÓRICOS DA EMPRESA (TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS)

RÚBRICAS	CÓDIGO POC	19	19	19
ACTIVO			<u> </u>	1
1. Disponível	11 • 12		1	
2. Créditos a Curto Prazo (1)	13,14		İ	
	21 a 26			1
3. Existências	32 4 37		1	ļ
4. Créditos a Médio e Longo Prazo (2)	-			
5. Imobilizado Bruto				
5.1 Financeiro	41 42			1
5.3 Incorpóreo	43			
5.4 Em Curso	44			ļ
6. Amortizações e Reintegrações				1
7. Custos Antecipados				i
8. TOTAL DO ACTIVO (1+2+3+4+5+6+7)				<del> </del>
PASSIVO				
0.041				
9. Débitos a Curto Prazo	21 a 29			
9.1 Empréstimos Obtidos (Bancos)	- 1			
9.2 Fornecedores	•	- 1		l
9.3 Sector Público Estatal	:	ĺ		1
9.4 Diversos 10. Débitos a Médio e Longo Prazo (2)	[			
10.1 Empréstimos Obtidos (Bancos)				
10.2 Suprimentos de Sócios	.	ŀ		
10.3 Diversos		- 1		
11. Proveitos Antecipados	27	ľ		
12. TOTAL DO PASSIVO (9+10+11)	-			
SITUAÇÃO LÍQUIDA				
13. Capital Social	51/52/54			
14. Prestações Suplementares	53			
15. Reservas / Resultados Transitados	55 a 59	- 1		
16. Resultados Liquidos	88	i		
17. Dividendos Antecipados	89		į	
18. TOTAL DA SITUAÇÃO LÍQUIDA (13+14+15+16-17)				
IP. TOTAL DO PASSIVO + SITUAÇÃO LÍQUIDA (12+18)				

- Os créditos a curto prazo e existências devem ser considerados líquidos de provisões.
   A desenvolver, segundo as rúbricas existentes nos "Créditos e Débitos a Curto Prazo", quando for superior a um ano, atendendo às provisões correspondentes.

## SIURE

TIPO DE OPERAÇÃO (nº :	do ar	igo 1	ď	o D.	L r		_/_	_ •	•				de						)		
a) CONSERVAÇÃO DE ENE	RGIA		l				ı	đ		MOI S-P			ÃO	E Pf	KOJI	EC-		[			
b) PRODUÇÃO DE ENERGIA DIVERSIFICAÇÃO DE FO							e) PROTÓTIPOS E INSTALA- ÇÕES EXPERIMENTAIS					[									
TES DE ENERGIA  c) SUBSTITUIÇÃO DE PROC	STITUIÇÃO DE PRODUTOS CO					l	1) AUDITORIAS ENERGÉTICAS E PLANOS DE RACIONALIZAÇÃO				)										
DEHIVADOS DO PETHOL	BO	_	,					9)		TUD											
Operação enquadrável no Proj	grama	VALO	OPE	EN 1	N	ĀC			SIM												
BJECTIVOS:		-				_				-	-							_		_	_
LOCALIZAÇÃO DA OPERAÇÃ	0:						-									_			_		
Morada —————									_												
							Μu	nicip	io.												
Distrite						•		nicip	io.								_			_	
Distrite						_	. c	۱E_		_	_	_				_	_	_			
Distrito Actividade CALENDARIZAÇÃO PREVISTA	A PARA	A RE	ALIZ	uç.	io D		PER	AÇÂ(	) (A		•				_						
Distrito	A PARA	A RE	ALIZ	, AÇJ	io D	a	C /	AÇÂC	) (A		_	_								-	
Distrito Actividade  CALENDARIZAÇÃO PREVISTA	A PARA	A RE	ALIZ	, AÇJ	io D	a	C /	AÇÂC	) (A		_	_								-	
Distrito  CALENDARIZAÇÃO PREVIST.  Inicio  Arranque da Labora gâo  DUAGRAI	A PARA	A RE	ALIZ	, AÇJ	000	L	C /	AÇÂC	) (A		_	_									
Distrito  CALENDARIZAÇÃO PREVIST. Inicio  Arranque de Labore gão  DUAGRAI  TEMPO (1)	A PARA	A RE	ALIZ	, AÇJ	io D	L	C /	AÇÂC	) (A		_	_									
Distrito  CALENDARIZAÇÃO PREVIST. Inicio  Arranque de Labore gão  DUAGRAI  TEMPO (1)	A PARA	A RE	ALIZ	, AÇJ	600	L	C /	AÇÂC	) (A			_				_					
Distrito  CALENDARIZAÇÃO PREVIST. Início  Arranque de Labore gão  DAGRAI  TEMPO (1)	A PARA	A RE	ALIZ	, AÇJ	600	L	C /	AÇÂC	) (A			_				_					
Distrito  CALENDARIZAÇÃO PREVIST. Início  Arranque de Labore gão  DAGRAI  TEMPO (1)	A PARA	A RE	ALIZ	, AÇJ	600	L	C /	AÇÂC	) (A			_				_					
Distrito  CALENDARIZAÇÃO PREVIST. Início  Arranque de Labore gão  DAGRAI  TEMPO (1)	A PARA	A RE	ALIZ	, AÇJ	600	L	C /	AÇÂC	) (A			_				_					
Distrito Actividade  CALENDARIZAÇÃO PREVIST. Inicio Amanque da Labora glas DUAGRAI	A PARA	A RE	ALIZ	, AÇJ	600	L	C /	AÇÂC	) (A			_				_					
Distrito  CALENDARIZAÇÃO PREVIST. Início  Arranque de Labore gão  DAGRAI  TEMPO (1)	A PARA	A RE	ALIZ	, AÇJ	600	L	C /	AÇÂC	) (A	····		_				_					

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA OPERAÇÃO: (deverá também incluir memória justificativa para eventual enquadrabilidade no Programa

	VALOREN).
	s -
i	
i	
i	
i	
1	

## 7. RELAÇÃO DOS BENS DE EQUIPAMENTO OU SERVIÇOS DA OPERAÇÃO (1)

Preços Correntes			(Unidade: Contos)
	ORIGEM	VALOR DE	AQUISIÇÃO (2)
DESIGNAÇÃO / MARCA / MODELO	(Pais)	ORIGEM NACIONAL	ORIGEM ESTRANGEIRA
TOTAIS (3)			

- indicar as várias propostas obtidas para cada equipamento ou serviço, indicando a escolhida, de acordo com a alinea d) do nº 1 do artigo 4º do Regulamento.
   de acordo com a alinea b) do nº 1 do artigo 4º do Regulamento.
   das propostas escolhidas.

SIURE

Preços Correntes (1)			(Unic	sade: Conto
	19	19	19	19
A) CAPITAL FIXO CORPÓREO	-			
Terrence Infra-estrutras (Terrapianagens, Vedações, Arruamentos, Redes de águs, Esgotos a Energia, etc.) Construções e Instalações (2) Equipamentos Nacionais (3) Equipamentos Estrangeiros (3) Transportes, Seguros, Manuseamento a Montagem dos Equipamentos Material de Carga e Transporte (3)				
B) CAPITAL FIXO INCORPÓREO  • Estudos, Projectos, Coordenação e Fiscatização  • Escriturae a Outras Despesas  • Patentes, Marcas, Formação e Treino de Pessoa, etc.  • Assistância Técnica  • Aquisição de "Software"  • Despesas Imputáveis Directamente a Projectos de 1, D à D  • pessoal  • aquisição de serviços  • matériae primas consumidas				
C) JUROS DURANTE A FASE DE INVESTIMENTO		<u> </u>	<u> </u>	
D) DIVERSOS				
E) CAPITAL CIRCULANTE PERMANENTE  • Stocks Minimos (matéries-primes + produtos acabados + produtos em vias de fabrico) + Crédito Médio a cilentes - Crédito Médio de Fornecedores				

- Os investimentos referenciados deverão ser exclusivamente os respetantes à operação em causa.

  (1) à data previsivel de realização das despesas.

  (2) destinados especificamente à operação em análise e deduzido o montante correspondente à parcela de terreno incorporado.

  (3) referir em anexo as aquisições de activo fixo corpóreo em estado de uso.

9. CONSUMOS HISTÓRICOS DE ENERGIA (1)

TIPO	UNIDADE	19		19		19		ILTIMOS	2 MESE
	FISICA	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALO
			ŀ						
TAL.		<u> </u>			ļ	<u> </u>	ļ	ļ	<u> </u>

(1) - refere-se aos três últimos anos de actividade normal e aos 12 meses que precederam à apresentação da operação.

SIURE

10. ESTIMATIVA DA PRODUÇÃO E/OU ECONOMIA DE ENERGIA RESULTANTE DA

	UNIDADE	1	1	2			n (2)	
TIPO	- 1	31	19		19		19	
	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR		QUANT.	VALO	
			ļ	1				
		1		ĺ	1			
		1	1					
							1	
							1 .	
				1				

(1) ano de Início de exploração da operação (2) a preencher durante o número de anos suficiente à demonstração da recuperação do investimento.

## 11. ESTIMATIVA DOS CONSUMOS DE ENERGIA PRÓPRIOS DA OPERAÇÃO

-	UNIDADE		1	2			n (2)	
TIPO		11	19		19		19	
	FISICA	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR		QUANT.	VALOR
		1			1 1			
		1			1 1			
		1			l i			ĺ
		1	1		i 1			
	l			1	l i			
	ļ						1	
				l				l

ano de início de exploreção de operação
 a preencher durante o número de anos suficiente à demonstração da recuperação do investimento.

SILIRE

## 12. SALDO DE DIVISAS DA OPERAÇÃO (1)

	1	2	3	n (3)
RUBRICAS	19	19	19	19
1. ENTRADA DE DIVISAS		1	1	
1.1. Saldo de importações de energia			. 1	i
(valor CIF) (4)		1		
1.2. Capital social de origem externa		1	- [	
1.3. Empréstimos externos		!	1	
1.4. Outros		ļ		
2. TOTAL (1.1. a 1.4)				1
3. SAÍDA DE DIVISAS				
3.1. Equipamento importado		1		
3.2. Fretes e seguros (pagamento externo)		i l		
3.3. Comissões, palentes e royalties		j l		
3.4. Satários pagos em divisas		i I		1
3.5 Remunerações ao capital social de on-		1		i
gem externa				
3.6. Juras de empréstimos exterios		1 1		1
3.7. Reembolsos de empréstimos externos		1 1	I	1
3.8. Outros		ļ		
4. TOTAL (3.1. a 3.8.)				
5 SALDO (2 · 4)				

- (1) relacionado unicamente com investimentos no âmbito energético.
- (2) ano de início de exploração da operação
- (3) preencher para o número de anos de acordo com III) da alínea a) do artigo 5º do Regulamento, após o início de exploração da operação.
- (4) soma da diferença dos consumos de energia de origem estrangeira antes e após projecto com a diferença de produção de energia após e antes da execução do projecto, com base nos preços definidos no nº 2 do artigo 6º do Regulamento e correspondendo às quantidades referidas nos mapas 10 e 11 anteriores.

#### SIURE

#### 13. MAPA DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE FUNDOS DA OPERAÇÃO (1) Prome Correntee (2)

Preços Correntes (2)				(Unidade: Co			
RUBRICAS	19	19	19	19	19		
ORICENS							
. CAPITAIS PRÓPRIOS							
1.1. CAPITAL SOCIAL							
1.4. MEIOS LIBERTOS (3) TOTAL 1							
2. CAPITAIS ALHEIOS (4)							
2.1. DE CURTO PRAZO							
2.1.1 EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS		:					
2.2. DE MÉDIO E LONGO PRAZO			İ				
2.2.1 EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS 2.2.2 FORNECEDORES 2.2.3 OUTROS							
TOTAL 2		<del> </del>	<del>                                     </del>				
3. APOIO SOLICITADO AO MIE							
APLICAÇÕES		-	<del> </del>				
I INVESTIMENTO EM CAPITAL FIXO							
: INVESTIMENTO EN CAPITAL CIRCULANTE							
S. REEMBOLSOS							
6.1. DE CURTO PRAZO							
6.1.1. EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS							
6.2. DE MÉDIO E LONGO PRAZO							
621 EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS							
TOTAL 6		<u> </u>					
7 DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS							
TOTAL (4+5+8+7)		-					

- (1) preencher para um período minímo de 5 anos, incluindo a execução do projecto.
- (2) à data previsivel da realização das despesas.
- (3) resultados líquidos + amortizações + provisões, alectos ao projecto.
- (4) discriminar a origem e situação à data da candidatura.

## SIURE

#### 14. AVALIAÇÃO FINANCEIRA DA OPERAÇÃO

RUBRICAS	1	2	3	n (2
NOBRICAS	19	19 ,	19	19
I. PROVEITOS (3)				
: CUSTOS (4)				
2.1. Consumos de energia (5)				
I. TOTAL (2.1 a 2.5)				
. MARGEM BRUTA (1 - 3)				
i. INVESTIMENTO				
5.1. Capital fixe (7)				
. TOTAL (5.1. + 5.2.)				
CASH-FLOW BRUTO (4-6)				
. ENCARGOS FINANCEIROS				
CASH-FLOW LÍQUIDO (7-8)				

- (1) ano de inicio de exploração da operação.
- (2) preencher para o nº de anos de acordo com III) da alínea a) do artigo 5º do Regulamento, após o infelo de exploração da operação e incluindo o período da sua execução
- (3) de acordo com o mapa 10.
- (4) as eventuais economias nas rubricas não energéticas serão indicadas com valor negativo.
- (5) de acordo com o mapa 11.
- (5) exclui-se as amortizações e provisões.
- (7) não deverá incluir os juros durante a construção.

DISTRITOS ZONA DE MODULAÇÃO					
DISTRITUS	20NA 1	ZONA 2	ZONA 3		
AVEIRO		Agueda, Abergaria-a-Velha, Anadia, Avero. Espiriho, Estarreja, Feira, Ilhavo, Meahada, Munosa, Oliveira de Azeméis, Oliveira do Barro, Ovar, S. João da Madeira, Sever do Youga, Vagos, Vale de Cambra	Arouca, Castelo de Paiva		
BEJA		•	TODOS		
BRAGA		Braga, Fafe, Guimeriles, Vila Nova de Famalicilo	Amares, Barcelos, Cabecaras de Basto, Celonco de Basto, Esposenda, Póvos de Lanhoso, Terras de Bouro, Vieira do Minho, Vila Verde		
BRAGANÇA			TODOS		
CASTELO BRANCO	-		topos		
COIMBRA	·	Cantanhede, Coimbra, Figuera da Foz, Montemor-o-Velho, Mira	TODOS OS RESTANTES		
ÉVORA			TODGS		
FARC)			TODOS		
SUAPOA			10005		
LEIRIA		Alcobaça, Batalha, Bombarrai, Caidas da Rainha, Leiria, Maninha Grande, Nazaré, Obidos, Peniche, Porto de Mós	Todos of Restantes		
LISBOA	Cascais, Lisboa, Loures, Ceiras, Sintra, Vila Franca de Xira, Armadora	Alenquer, Amuda dos Vinhos, Cadeval, Löurinha Mafra, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras	Azambuja		
PORTALEGRE			TODOS		
PORTO	Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Póvos de Varzim, Valongo, Vila do Conde, Vila Nova de Gaia	Felgueiras, Lousada, Paços de Ferreira, Santo Tirso	TODOS OS RESTANTES		
SANTARÉM	-		TODOS		
SETÚBAL	Alcochete, Almada, Barreiro, Molta, Montijo, Palmeia, Seixal Sesimbra, Setübal	·	TODOS OS RESTANTES		
/DOCASTELO			10005		
TLA REAL		·	TODOS		
<b>/IS</b> BJ			TODOS		
COPIES .		·	IODOS		
MADEIRA	•	,	TODOS		